

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA Nº SEDE-ACA-2022/00019 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 2022**

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, realizou-se por meio eletrônico, em conformidade com o § 3º do art. 28 do Estatuto Social da Infraero, reunião extraordinária do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 53500000356), com a participação dos Conselheiros Ronei Saggiolo Glanzmann - Presidente, Aramis Sá de Andrade, Bruno Westin Prado Soares Leal, Luis Roberto do Carmo Lourenço, Luiz Gylvan Meira Filho e Rodrigo Silva Gonçalves. Na oportunidade, O Conselho de Administração decidiu: "(...)

1) Aprovar, com fundamento no art. 29, inciso III, combinado com os arts. 32 e 33 do Estatuto Social (Ofício nº 29/2022/GM/Minfra, de 07.06.2022):

a) a recondução dos seguintes membros da Diretoria Executiva - prazo de gestão: 2022/2024:

- Hélio Paes de Barros Júnior, brasileiro, casado, militar, portador da Carteira de Identidade nº \*\*060\*, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.475.768-\*\*, residente (...) em Brasília/DF, para ocupar o cargo de Presidente;

- André Luiz Fonseca e Silva, brasileiro, solteiro, militar, portador da Carteira de Identidade nº \*\*607\*, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.506.568-\*\*, residente (...) em Brasília/DF, para ocupar o cargo de Diretor de Operações e Serviços Técnicos; e

- Thiago Pereira Pedrosa, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº \*\*6319\*, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.869.681-\*\*, residente (...) em Brasília/DF, para ocupar o cargo de Diretor de Finanças e Novos Negócios.

b) a eleição, para o cargo de Diretor de Administração - prazo de gestão: 2022/2024:

- Mauro Martins Machado, brasileiro, casado, militar, portador da Carteira de Identidade nº \*\*722\*, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.708.978-\*\*, residente (...) em Brasília/DF.

2) Declarar-se ciente:

- da carta de renúncia, de 31.05.2022, do Conselheiro Rodrigo Otávio Moreira da Cruz. (...)"

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pela Secretária e pelos membros do Conselho de Administração. Ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Ronei Saggiolo Glanzmann, Aramis Sá de Andrade, Bruno Westin Prado Soares Leal, Luis Roberto do Carmo Lourenço, Luiz Gylvan Meira Filho e Rodrigo Silva Gonçalves.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

Brasília/DF, 08 de junho de 2022.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN

Presidente

Junta Comercial do Distrito Federal

Registro sob o nº 1851350 em 20/06/2022 da INFRAERO, CNPJ 00352294000110 e protocolo DFN2212764549 - 15/06/2022. Autenticação: 981B22694910D27B2AB677A6B4DDAC624DA0208F. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/070.432-5 e o código de segurança SuCN.

**Ministério da Justiça e Segurança Pública**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA MJSP Nº 107, DE 20 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Fundação Nacional do Índio - Funai na Terra Indígena Nonoai, no Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08430.011880/2021-24, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio à Fundação Nacional do Índio - Funai na Terra Indígena Nonoai, no Estado do Rio Grande do Sul, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por sessenta dias, no período de 23 de junho a 21 de agosto de 2022.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

**POLÍCIA FEDERAL**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS**

**ALVARÁ Nº 3.737, DE 17 DE JUNHO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/25409 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização, à empresa DELTACORP VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 32.139.981/0001-49, para exercer a(s) atividade(s) de Transporte de Valores no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1238/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 3.738, DE 17 DE JUNHO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/26510 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0002-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s)

de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1330/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**ALVARÁ Nº 3.739, DE 17 DE JUNHO DE 2022**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/40070 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRIPAL - FRIGORÍFICO PARAIBANO LTDA - EPP, CNPJ nº 08.821.355/0002-34 para atuar na Paraíba.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**PORTARIA Nº 23740490, DE 15 DE JUNHO DE 2022**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.004247/2022-39 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa JAGUAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF nº 10.560.057/0001-07, localizada no Estado da BAHIA.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 88, DE 15 DE JUNHO DE 2022**

Institui o Programa de Gestão (PGPRF) e a Plataforma Eletrônica de Trabalho e Visão Sistemática (PETRVS) no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e na Instrução Normativa ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e o contido no processo nº 08650.039321/2022-75, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão (PGPRF) e a Plataforma Eletrônica de Trabalho e Visão Sistemática (PETRVS) no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

Programa de Gestão da PRF (PGPRF)

Art. 2º O Programa de Gestão da PRF (PGPRF) é uma ferramenta de gestão autorizada pela Decisão do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 151/2022 (SEI nº 41769030) e respaldada pela norma de procedimentos gerais emitida pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), destinado às atividades da PRF em que os resultados possam ser efetivamente mensurados e que, pelas características e atividades, permitam o acompanhamento do desempenho do participante.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às atividades de policiamento e fiscalização.

Art. 3º São resultados e benefícios esperados do PGPRF:

- I - promover a gestão da produtividade;
- II - aumentar a qualidade das entregas dos servidores;
- III - gerar economia de recursos;
- IV - atrair e manter novos talentos;
- V - promover a motivação e o comprometimento dos participantes;
- VI - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo e da inovação;
- VII - fomentar a cultura de governo digital;
- VIII - melhorar a qualidade de vida dos participantes;
- IX - promover a cultura orientada a resultados; e
- X - focar na eficiência e efetividade na prestação de serviço à sociedade.

Art. 4º A participação de qualquer unidade no PGPRF dependerá:

- I - da construção do Plano de Trabalho;
- II - de aprovação da Tabela de Atividades específica;
- III - da implementação do sistema PETRVS;
- IV - da elaboração e assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade.

IV - é uma iniciativa que concretiza a prática educacional como meio de segurança pública preventiva.

Parágrafo único. O Termo de Ciência e Responsabilidade será exigido no momento da adesão do servidor ao PGPRF.

Art. 5º A implementação de programa de gestão e a inclusão de servidores é facultativa à Administração Pública e ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço, não se constituindo direito do participante, cabendo ao chefe imediato inclusão ou não do servidor no Programa de Gestão.

Parágrafo único. O atendimento dos requisitos pelo interessado não garante a participação do servidor no Programa de Gestão.

Tabela de atividades

Art. 6º A Tabela de Atividades será composta das atividades cadastradas na plataforma PETRVS e homologadas pelo Diretor de Gestão de Pessoas.

Art. 7º O chefe de cada unidade deverá incluir e parametrizar as atividades a serem homologadas de acordo com a necessidade e realidade da área.

§ 1º Caso a atividade a ser cadastrada não esteja previamente aprovada, o chefe da unidade deverá solicitar ao Diretor temático da sua área para que encaminhe à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para aprovação.

§ 2º Nenhuma atividade poderá ser incluída em Planos de Trabalho sem a aprovação da DGP.

Art. 8º As atividades serão mensuradas em horas e irão compor a tabela de atividades das unidades.

Art. 9º A Tabela de Atividades deverá conter as seguintes informações:

- I - nome da unidade;
- II - sigla;
- III - localização da unidade;
- IV - contato telefônico;
- V - e-mail;
- VI - atividade;
- VII - faixa de complexidade da atividade (muito baixo, baixo, médio, alto e muito alto);
- VIII - parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade;
- IX - tempo de execução da atividade - convencional;
- X - tempo de execução da atividade - presencial;
- XI - tempo de execução da atividade - remoto;
- XII - ganho percentual de produtividade estabelecido - remoto; e
- XIII - entregas esperadas.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de atividades cujos resultados não possam ser efetivamente mensurados.

Art. 10. As Tabelas de Atividades poderão ser revisadas pelas unidades participantes do PGPRF, que promoverão, sempre que necessário, os ajustes adequados à realidade da execução do programa de gestão na respectiva unidade.

Parágrafo único. As modificações resultantes do disposto no caput deverão ser validadas pelas autoridades competentes, nos termos do art. 6º, e serão divulgadas em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

